

TERMO ADITIVO - 2 0 0 5

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de **1º de julho de 2005**, a cláusula segunda (2ª), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

"SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de julho de 2005**, será de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo, poderão ser pagas da seguinte forma, sem qualquer acréscimo ou penalidade:

- as diferenças salariais relativas aos meses de **julho e agosto de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2005**.
- as diferenças salariais relativas ao mês de **setembro e outubro de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **dezembro de 2005**.
- as diferenças salariais relativas ao mês de **novembro de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **janeiro de 2006**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de dezembro de 2004.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2005

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**